

SINDICATO DOS METROVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM E BETIM
FUNDADO EM 1º DE MAIO 1990 SEDE PROVISÓRIA
RUA TUPINAMBÁS Nº 179/93 CENTRO BELO HORIZONTE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E COMPANHIA
BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.
VIGÊNCIA: 01 DE MAIO DE 1991 A 30/04/92.

PROC. TST No. DC-21895 91, em apenso o DC-28.267/91.8

CLÁUSULA 1ª- ABONAMENTO DE HORAS PARA SINDICATO - A RFFSA/CBTU abonará as horas que o empregado comparecer ao Sindicato de Base, para tratamento dentário, apresentado no retorno ao local de trabalho, declaração do dentista do sindicato assinada e com menção da hora de chegada e saída.

CLÁUSULA 2ª- ABONO PARA VANTAGENS PECUNIÁRIAS- A RFFSA/CBTU abonará as horas necessárias para o empregado receber vantagens pecuniárias estabelecidas por lei, pagas através da rede bancária (PIS, PASEP, AUXÍLIO NATALIDADE, ABONO DE PERMANÊNCIA E BENEFÍCIOS DA REFER).

CLÁUSULA 3ª- AÇÃO DE CUMPRIMENTO A RFFSA/CBTU considerará as cláusulas constantes deste Acordo Coletivo, como auto-aplicáveis, a partir de sua vigência, em todo o território nacional, ressalvadas as excepcionais, que terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para regulamentação, ficando a partir do 46º (quadragésimo sexto) dias assegurada sua aplicação, com efeitos retroativos a 01/05/91.

CLÁUSULA 4ª- ACIDENTE DO TRABALHO - A RFFSA/CBTU determinará o fornecimento do CAT nos casos de acidentes ocorridos nos alojamentos das Empresas, quando o empregado estiver em repouso inter-jornada como acidentes de trabalho, para todos os efeitos junto ao INSS.

CLÁUSULA 5ª- ADICIONAL NOTURNO- A RFFSA/CBTU pagará o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de Adicional Noturno, sobre os salários nominais de seus empregados que trabalhem em horário noturno.

CLÁUSULA 6ª- ALTERAÇÃO JORNADA- RFFSA/CBTU proibirá a alteração de contratos com jornada de trabalho alteradas sem que sejam homologadas pelo Sindicato de Base.

CLÁUSULA 7ª- ANUËNIOS- CASOS ESPECIAIS- A RFFSA/CBTU averberará, para efeitos exclusivos de anuênios, o tempo de serviço prestado por seus atuais empregados quando trabalhavam a) nas empresas que foram absorvidas pela RFFSA, por sucessão trabalhista, b) nos CPFS - Centros de Formação Profissional - como alunos aprendizes c) nas empresas subsidiárias da RFFSA, d) em autarquia e no serviço público federal, estadual e municipal. Parágrafo primeiro: estão excluídos do tempo referido em alíneas "a", "b" e "c", os períodos já indenizados, Parágrafo segundo: o tempo de serviço da alínea "d" somente será computado para aqueles empregados admitidos nas Empresas até 28/12/83.

CLÁUSULA 8ª- AVISO PRÉVIO - A RFFSA/CBTU estabelecerá que na dispensa sem justa causa, a concessão do aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

varização de ausência junto ao mesmo, conforme procedimentos contidos em normas empresariais.

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS - A RFFSA/CBTU aceitarão atestados médicos fornecidos por médicos e instituições públicas oficiais que prestam assistência à saúde, a nível municipal, estadual ou federal, do Sindicato de Base, do PLANSFER, das próprias empresas, ou particulares, no que diz respeito à licença remunerada de seus empregados para atendimento de pessoa da família, nos termos da letra "g" do item 2.5.1, do PBV.

CLÁUSULA 19ª - DISPENSA PARA O DIA DE PAGAMENTO - A RFFSA/CBTU dispensarão os empregados de Via Permanente e de oficinas de manutenção, no segundo expediente do dia destinado ao pagamento para recebimento de seus salários alterando, neste dia, o horário de trabalho no primeiro expediente para início às sete horas e término às doze horas, excetuadas a hipóteses das oficinas que já possuem postos bancários. Parágrafo primeiro: Quando estiver trabalhando, ao longo da linha, o pessoal de manutenção de via permanente será dispensado todo o expediente, não sendo permitida a alteração do lugar de trabalho para sede no dia do recebimento do salário. Parágrafo segundo: O horário estabelecido no "caput" poderá ser invertido, para ficar compatível com o da rede bancária. Parágrafo terceiro: Serão dispensados, também, por um turno, todos os empregados lotados nos setores de trabalho que para recebimento de seu salário necessitem se afastar do seu local de trabalho.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE - A RFFSA/CBTU asseguram a estabilidade no emprego à empregada gestante de 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 21ª - EXAME MÉDICO - A RFFSA/CBTU farão exames periódicos em seus empregados, após o descanso regulamentar, podendo a critério das áreas médicas-psicológicas esse descanso ser prorrogado em casos de viagens de longo percurso. Parágrafo primeiro: Na SR.4 e naquelas em que houver condições as Empresas formarão convênio para que tais exames sejam realizados em um único local. Parágrafo segundo: As Empresas efetuarão o ressarcimento das despesas decorrentes de locomoção do Empregado, inclusive urbana.

CLÁUSULA 22ª - FALTA SEM JUSTIFICATIVA - A RFFSA/CBTU determinarão a chefia imediata do empregado, toda vez que o mesmo estiver ausente do trabalho, sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, leve conhecimento ao órgão de assistência social, para que sejam verificados os motivos dessa ausência.

CLÁUSULA 23ª - FÉRIAS - A RFFSA/CBTU concordam com a conversão pecuniária do abono de férias para o início destas, o seja também para o final.

CLÁUSULA 24ª - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE - A RFFSA/CBTU garantirão que a empregada gestante pode marcar seu período de férias em sequência com licença maternidade. Parágrafo único: Caso a atividade que a gestante desempenhado ofereça risco atestados pelo corpo médico, as empresas poderão aproveitá-la em outras atividades previstas no PCS, durante o período de gravidez.

CLÁUSULA 25ª - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR - A RFFSA/CBTU pagarão uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do nível inicial da classe de assis-tente administrativo, aos empregados que executam tarefas de apontador, in-

CLÁUSULA 37ª - TRANSPORTE - A RFFSA/CBTU regulamentará a concessão de benefícios de transporte em trens urbanos, suburbanos e longos percursos, aos empregados ativos, aposentados, pensionistas e dependentes. Parágrafo primeiro: Passe livre de férias, inclusive aos dependentes em todos os trens, salvo em trens especiais e turísticos. Parágrafo segundo: Passe livres aos aposentados e pensionistas em todos os trens em qualquer época, salvo em trens especiais e turísticos.

CLÁUSULA 38ª - TRANSPORTE PARA FERROVIÁRIOS - A RFFSA/CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando do cumprimento de sua jornada de trabalho forem compelidos a iniciar ou findar serviço fora de sua sede.

CLÁUSULA 39ª - VIGÊNCIA - A RFFSA/CBTU concorda que o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo é de um ano, a contar de 01 de maio de 1991.

CLÁUSULA 40ª - FÉRIAS - A RFFSA/CBTU adiantará também nas férias de janeiro 50% (cinquenta por cento) do 13º. salário, com pagamento no próximo mês.

CLÁUSULA 41ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS - A RFFSA/CBTU permitirão desdobramento das férias de pessoal em dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 134, da CLT, sempre que houver interesse do empregado. Parágrafo único: As Empresas viabilizarão um sistema de férias que permitam periodicamente a todos os empregados as condições de gozã-las nos meses considerados "nobres" (julho, dezembro, janeiro e fevereiro), respeitando, sempre, os 12 meses do período aquisitivo.

CLÁUSULA 42ª - HORA EXTRA - A RFFSA/CBTU, pagarão em moeda corrente ou concederá folga a critério do empregado os dias trabalhados em feriados e ponto facultativos com o reconhecimento do representante sindical. Parágrafo único: Entende-se como ponto facultativo, para os eleitos do presente acordo, o dia em que a Empresa suspender os serviços administrativos, como, por exemplo, o dia do Ferroviano.

CLÁUSULA 43ª - PROCESSO SELETIVO - A RFFSA/CBTU comprometem-se no caso de abertura de processo seletivo interno e/ou externo, para o provimento de vagas na lotação de seu quadro de pessoal, a adotar as providências administrativas adiante especificadas: a) Inclusão do respectivo edital e/ou aviso de seleção, do número de vagas existentes no momento da abertura do processo seletivo, o prazo e/ou período de validade e ao asseguramento aos empregados aprovados das vagas que vierem a ocorrer durante o período de sua vigência; b) Divulgação aos empregados e aos Sindicatos de Base da relação dos aprovados nos processos seletivos, inclusive os suplentes; c) Possibilidade de realização de processo seletivo para as classes em que o mesmo ainda esteja vigente, devendo a validade do novo recrutamento começar a vigorar a partir da data de expiramento do processo anterior; d) Excepcionalmente, as Empresas poderão prorrogar o prazo de validade de um processo seletivo pelo tempo máximo de 1 (um) ano, se durante a vigência normal não ocorrerem novas vagas; e) Estabelecimento de prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de inscrição; f) Fixação de

prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado do processo seletivo interno, para o interessado pedir revisão da prova de suficiência, admitindo-se também novo exame psicológico, requerido pelo candidato, que será realizado por outro profissional da própria empresa, legalmente habilitado e com conhecimento do Sindicato de Base; g) Estabelecimento de que a lotação de qualquer função não será óbice para o empregado participar de qualquer processo seletivo interno, respeitada a linha de ascensão adotada nos gráficos de carreira do respectivo subgrupo; h) O estabelecimento de que o processo seletivo para pro-

CLÁUSULA 48ª - HORA EXTRA - A RFFSA/CBTU pagarão horas extraordinárias aos seus empregados quando convocados para comissões, reuniões e acompanhamento de autoridades fora de suas jornadas normais de trabalho, exceção feita aos titulares de cargo de confiança e pessoal de nível universitário.

CLÁUSULA 49ª - TRANSPORTE PARA FERROVIÁRIOS - A RFFSA/CBTU concederão meios de locomoção a seus empregados que sejam obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso ao longo da via férrea tanto no início da jornada quando no final dela.

DO JULGAMENTO

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Pelo voto prevalente do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente conceder à categoria um abono nos seguintes valores e níveis: Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para os trabalhadores que ganham até Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os trabalhadores que ganham entre Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros); Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) para os trabalhadores que ganham acima de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

CLÁUSULA 2ª - PRODUTIVIDADE - Por maioria, conceder 4% (quatro por cento) a título de produtividade sobre os salários vigentes em 01 de maio de 1991.

CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO SALARIAL - Indeferir o pedido unanimemente.

CLÁUSULA 4ª - ELEVÇÃO DO PISO SALARIAL - Por maioria, indeferir o pedido.

CLÁUSULA 5ª - CORREÇÃO DA ESCALA BÁSICA - Indeferir o pedido unanimemente.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DA QUEBRA DE CAIXA - A unanimidade, deferir o pedido e instituir a cláusula com a redação do Precedente Normativo do TST de no. 170, que dispõe:

"Aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa assegura-se a percepção de gratificação de quebra de caixa no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo de referência vigente.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DE DIÁRIAS - A unanimidade indeferir o pedido.

CLÁUSULA 8ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - Deferir a cláusula nos seguintes termos: Reajuste da Ajuda de Alimentação de Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) para Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) e Reajuste do Ticket Refeição de Cr\$753,00 (setecentos cinquenta e três cruzeiros) para Cr\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO - A unanimidade, deferir o pedido e instituir a cláusula a redação da Jurisprudência Normativa do TST de no. 810, que dispõe: "As empresas não poderão dispensar seus optantes pelo regime do FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadorias por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extinguir-se a estabilidade".

CLÁUSULA 10ª - USO DE MEIOS DE LOCOMOÇÃO DAS EMPRESAS - Por maioria, indeferir o pedido.

CLÁUSULA 11ª - INSTITUIÇÃO DE SEGURO PATRONAL - Indeferir o pedido.

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - A unanimidade deferir o pedido e instituir a cláusula nos termos do Precedente Normativo do TST de no. 30, que, que dispõe: "Asssegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário".

CLÁUSULA 13ª - DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - A unanimidade, indeferir o pedido.

Observações: O advogado da CITU requereu da tribuna a juntada dos documentos e, após ser submetido o pedido aos demais Ministros, foi indeferido.

ASSISTENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE SÃO CARLOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA SANTA CATARINA E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO NORDESTE

Sustentação oral: Dr. João Homens Cardoso, pela defesa dos Trabalhadores Ferroviários; Dr. Sandro Luiz Fernandes, pelos Advogados Assistentes; Dr. José da Costa Henriques, pela Cia Brasileira de Trens Urbanos e Dr. Roberto Caldas Alvim, pelo Rede Ferroviária Federal S/A

Para constar, lavro a presente certidão, do que deu l...
Sala de sessões, 28 de maio de 1971.

CHINESE - 1 - 2020000000

atribuido que a doença foi causada por um defeito no equipamento utilizado, ali a investigação de laboratório não foi realizada.

ST 200

James D. & Elizabeth
Quinn
7/11/1941

amici e amici
del mio amico

A black and white photograph of a long, narrow, rectangular object, possibly a piece of wood or a book cover. The surface is heavily textured with vertical lines and shows signs of wear, including some dark spots and a slightly uneven edge. The object is oriented vertically and occupies most of the frame.

[REDACTED]

PARÁGRAFO ÚNICO:

[REDACTED]

CLÁUSULA TERCEIRA:

[REDACTED]

CLÁUSULA QUARTA:

[REDACTED]

PARÁGRAFO ÚNICO:

[REDACTED]

CLÁUSULA QUINTA: A RFS6/CRTU asseguração aos empregados que por rescisão de contrato de trabalho deixarem a Empresa a partir de 01.11.91, bem como aos seus dependentes, no caso de falecimento, o direito à percepção do passivo trabalhista de que trata a cláusula segunda de conformidade com a Tabela anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídos, das disposições desta cláusula os empregados que se aposentarem com os benefícios da Lei 9106/91.

CLÁUSULA SEXTA: A partir de 01 de outubro de 1991, serão agregados à tabela salarial vigente em setembro de 1991, os seguintes patamares, quais não serão computados na próxima data-base (01.05.92):

- a) Abono decorrente da Lei 8.178/91 praticado no mês de agosto de 1991;
- b) Abono concedido pelo TST no DC 21925/91.4 em atenção ao DC 28267/91.8;

- c) A importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) correspondente à ajuda alimentação, concedida no benefício referido no item "b", corrigida para Cr\$ 18.934,20 (dezoito mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do mês de outubro de 1994 as parcelas referidas nesta cláusula não serão mais pagas em separado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A negociação prevista no presente capítulo não sofrerá incidência referida no parágrafo único, do capítulo segundo.

CLÁUSULA OITAVA: A "RTSO/CBHU" concederá a todo o pessoal, a partir de 01 de dezembro de 1994, um nível salarial.

CLÁUSULA NONA: A CIA. BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, concederá, excepcionalmente, conforme ocorreu na RTSO, a todo o seu pessoal, a partir de 01 de outubro de 1994, um nível, a título de melhoria salarial por antiguidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A FEDERAÇÃO de total quitação da melhoria salarial por merecimento e antiguidade referente ao ano de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Ficou ajustado entre as partes que, com o cumprimento integral do presente acordo, ocorrerá a quitação total do passivo trabalhista objeto do mesmo, bem como de eventuais diferenças decorrentes da revogação da Lei no. 7768/89, pela Lei no. 8030/90.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os encargos de confiança serão reajustados a partir de 01.10.94, pela variação média da folha de pagamento em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA S/A, enquadrará os integrantes das antigas classes do PCS-Revisado 68, PT.304 - AGENTE AUXILIAR DE ESTACÃO, PH.701 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PT.400 - OPERADOR AUXILIAR DE MOVIMENTO DE TRENS, PT.701 - MANUTENISTA AUXILIAR e PT.303 - AGENTE AUXILIAR DE TREM, no nível correspondente ao inicial das classes, também do PCS-68, AGENTE DE ESTACÃO, ARTÍFICE MECÂNICO, OPERADOR DE MOVIMENTO DE TRENS, MANUTENISTA E AGENTE DE TREM.

Para fins de concessão de enquadramento será considerada a data de 01.02.90, com efeitos financeiros a partir de 01.10.94, sem prejuízo da melhoria salarial de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A FEDERAÇÃO e a RTSO/CBHU perseguirão negociando condições de trabalho ou normas de natureza social e assistencial, mantendo de forma permanente os canais ou instrumentos de negociação coletiva.

As partes submetem à apreciação dessa Colenda Corte, as cláusulas convencionadas, pelo que aguardam a respectiva homologação para os efeitos legais.

N. Termos

P.E. Deferimento

Brasília, 07 de novembro de 1991.

MARTINIANO LAURO AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente RTCSA

IMAC POPUCHI
Diretor Presidente CRTU

HELIO DE SOUZA MONTEIRO DE ANDRADE
Presidente FEDERACAO

Em tempo: As observações constantes da margem do documento são dos presidentes das diversas entidades que representam as trabalhadores ferroviários e do Distrito e Territórios das empresas que fazem parte da Rede Ferroviária Federal S.A.

JOÃO DOMINGOS CARDOSO
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO .

*Muito R. do
A. Advogado
João S. Cardoso
Adv. S. F. Cardoso*

DC 21.895/91.4

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, qualificada nos autos de Dissídio Coletivo supra citados, que suscitou contra a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, por seu advogado subscritor, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência a fim de DESISTIR DOS EMBARGOS, pelo que se requer na ausência de outros recursos, determinar o arquivamento dos autos, e a r. homologação da desistência.

N. Termos,
Pede Deferimento

Brasília, 07 de novembro de 1.991

João Domingos Cardoso
João Domingos Cardoso
oab/pr 6.139

SINDICATO DOS FERROVIARIOS CENTRAL DO BRASIL

Tabela NAO Oficial

Para o Mes de SETEMBRO/1992

Reajuste de 127,03% (ate 3 Salarios Minimos =
Cr\$ 1.566.560,82) sobre Salario de Maio/92

NIVEL ANTERIOR	NIVEL ATUAL	SALARIOS SETEMBRO/92	PASSIVO SETEMBRO/92	Aumento Percentual
51	119			
52	200			
53	201	1179993.97	707996.02	127.03 %
54	202	1213006.25	77813.35	127.03 %
55	203	1235975.65	74150.30	127.03 %
56	204	1249769.20	761879.88	127.03 %
57	205	1303647.75	762187.65	127.03 %
58	206	1307602.63	802301.50	127.03 %
59	207	1322164.66	832278.79	127.03 %
60	208	1427006.64	826235.18	127.03 %
61	209	1474142.11	864433.27	127.03 %
62	210	1500005.14	912141.09	127.03 %
63	211	1502439.59	919463.99	127.03 %
64	212	1606760.49	964056.29	127.03 %
65	213	1611653.43	955018.06	127.03 %
66	214	1707565.42	1024558.05	127.03 %
67	215	1773974.57	1064372.74	127.03 %
68	216	1807570.65	1114542.59	127.03 %
69	217	1926101.66	1155660.99	127.03 %
70	218	1956168.31	1173700.98	127.03 %
71	219	1953478.05	1156057.81	127.03 %
72	220	2072827.06	1243697.43	127.03 %
73	221	2166643.69	1277686.21	127.03 %
74	222	2262412.86	1357441.72	127.03 %
75	223	2303617.90	1430206.74	127.03 %
76	224	2471627.07	1462976.72	127.03 %
77	225	2627219.33	1576331.60	127.03 %
78	226	2800172.54	1680105.52	127.03 %
79	227	2946849.85	1769305.91	127.03 %
80	228	3150608.91	1895165.34	127.03 %
80A	229	3380670.67	2028402.40	127.03 %
80B	230	3602748.48	2197100.39	123.38 %
80C	231	3737447.53	2360332.07	113.88 %
80D	232	3879193.04	2573420.69	105.34 %
	233	3980761.63	2711772.67	99.96 %
	234	4088311.18	2858274.51	94.84 %
	235	4202357.91	3015626.69	89.95 %
81	300	1990002.21	0.00	0.00 %
82	301	2070211.03	1372348.62	127.03 %
83	302	2384162.40	1430497.44	127.03 %
84	303	2472069.39	1483241.64	127.03 %
85	304	2607765.50	1564659.30	127.03 %
86	305	2769839.38	1661503.63	127.03 %
87	306	2533960.88	1760376.53	127.03 %
88	307	3046239.52	1827743.71	127.03 %
89	308	3234634.90	1940780.94	127.03 %
90	309	3429166.87	2057500.12	127.03 %
91	310	3502219.38	2172972.92	124.75 %
92	311	3653766.27	2266346.13	119.61 %
93	312	3745236.44	2396393.68	113.12 %
94	313	3823590.69	2493222.43	108.51 %
95	314	3931004.97	2645084.68	102.48 %
96	315	4022438.38	2765543.90	97.91 %
97	316	4124868.96	2908072.75	93.21 %
98	317	4220061.91	3037742.72	89.24 %
99	318	4321962.68	3174550.19	85.34 %
100	319	4460938.31	3365839.74	80.54 %
101	320	4620368.63	3583713.62	73.64 %
102	321	4849418.69	3895039.94	69.59 %
103	322	5150221.76	4304787.87	62.97 %

44 Ale o nivel 80A/229 foi dado um reajuste de 127,03% a partir do nivel 230/80B foi concedido num aumento de Cr\$ 3.556.563,03 (equivalente a 127,03% sobre 3 SM)

...)) Seguimos Leis 6.222 de 05/05/91 e B.419 de 07/05/92.

Obs.: Esta tabela NAO e oficial.

Obs2: Para o Passivo Trabalhista foi concedido 127,03% sobre o Passivo do mes de Maio/92

§ Segundo: Fica assegurado aos atuais Delegados dos Sindicatos de Base os seus direitos, de conformidade com o previsto na R.UAB 007/88. /

CLÁUSULA SEPTUAGESIMA QUINTA (= 8.7)

A RFFSA/CBTU concederão licença remunerada, sem prejuízo de salários e vantagens dos cargos nas Empresas, como se trabalhando estivessem, a membros da chapa eleita, dos Sindicatos de Base, na proporção indicada, relacionada com o número de empregados existentes na Base:

até 3000 empregados	- 8 Diretores
de 3000 a 8000 empregados	- 10 Diretores
de 8000 a 15000 empregados	- 12 Diretores
mais de 15000 empregados	- 14 Diretores. /

CLÁUSULA SEPTUAGESIMA SEXTA (= 8.8)

A RFFSA/CBTU, concordam que os Sindicatos elaborem anualmente, nos prazos estabelecidos nas instruções empresariais, escala de férias de seus dirigentes, em licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas segundo normas vigentes. /

CLÁUSULA SEPTUAGESIMA SETIMA (= 8.10)

A RFFSA/CBTU comprometem-se a depositar as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base, no mesmo dia do pagamento dos salários dos empregados. /

§ Primeiro: Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do "caput", as empresas efetuarão antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior promovendo os acertos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. /

§ Segundo: Caso isto não ocorra, o montante do desconto em haver, será acrescido de 10% (dez por cento), como multa de acordo com o § único do art. 545 da CLT. /

§ Terceiro: Caso as Empresas por omissão, não recolherem o valor devido do Salário dos empregados, esse valor deverá ser repassado dos cofres das Empresas para o do Sindicato de Base.

Handwritten signatures and initials:
R. Aguiar
M. P. Reis
41

CLÁUSULA NONAGESIMA QUARTA

A RFFSA/CBTU não demitirão nenhum de seus empregados, salvo falta grave devidamente comprovada ou por mútuo acordo entre as partes com assistência do Sindicato de Base, estendendo aos seus empregados o previsto na legislação eleitoral a ser aprovada pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA NONAGESIMA QUINTA (= 13.4)

Fica estabelecida uma multa de 1 (um) MVR (Maior Valor de Referência), multiplicado pelo número de empregados que se encontrar em situação divergente ao pactuado no presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato de Base, ressalvado as cláusulas que já contiveram estipulação específica.

CLÁUSULA NONAGESIMA SEXTA (= 13.5)

O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano a partir de 01.05.89.

Rio de Janeiro, de maio de 1989.

Almeida
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
FERNANDO FAGUNDES NETTO
Presidente

Almeida
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA
Diretor

Emílio Ibrahim
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS-CBTU
EMÍLIO IBRAHIM
Presidente

Wallace de Souza Vieira
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS-CBTU
WALLACE DE SOUZA VIEIRA
Diretor

Carlos Augusto Santana
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
DA CENTRAL DO BRASIL
CARLOS AUGUSTO SANTANA
Presidente

Antonio Arnaldo Fernandez
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA BAHIA
ANTONIO ARNALDO FERNANDEZ
Presidente

Luiz Valentim de Siqueira
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE
LUIZ VALENTIM DE SIQUEIRA
Presidente

Eduardo Weber
SINDICATO DOS METROVIÁRIOS DO
RIO GRANDE DO SUL
EDUARDO WEBER
Presidente

Alcides Antunes Pereira
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO
GRANDE DO SUL
ALCIDES ANTUNES PEREIRA
Presidente

Evilázio Pickler Cachoeira
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO
EVILÁZIO PICKLER CACHOEIRA
Presidente

Isaac Rôlão da Silva
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE ALAGOAS
ISAAC RÔLÃO DA SILVA
Presidente

Luiz Torres de Sá
SINDICATO DOS METROVIÁRIOS DE
PERNAMBUCO
LUIZ TORRES DE SÁ
Presidente

d) Declaração da data de pagamento dos salários de abril.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1990.

Alcides Pereira
SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA CENTRAL DO BRASIL

Alcides Pereira
SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA PAULA E SERGIPE

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DE TUBARÃO

Alcides Pereira
SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DO NORDESTE

Alcides Pereira
SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL

Alcides Pereira
SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DE BAURU

Alcides Pereira
SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DE ALAGOAS

Alcides Pereira
SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DE JUIZ DE FORA

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS ENGº. LAFAYETTE

Alcides Pereira
SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA PARAÍBA

Alcides Pereira
METROVIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL

Alcides Pereira
METROVIÁRIOS DE PERNAMBUCO

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGºS FERROVIÁRIOS

102/50221/50
30061/50

Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho

Acordo Federação : cláusulas 3,10,13,14,15,18,44,67,75,90,99,111,126,144,149.

Alfred J. Sweeney, Jr.

82. 410230

Re h. r. F. disson

Wieder in der Welt

Wien

John Mendenhall

John
William

Love

30/09/90

BRACE

PLAIN BRAGA

Wieder in der Stadt
am Montag angekommen
warte ich in der
Kasse, während die
andere in der
Kasse war.

Dearest Anthony -

20 April

W. H. H. H.

03/05/40

A ALUGA/CBHU providar a assistência médica aos filhos e/ou dependentes dos empregados desde o nascimento até completar 7 (sete) anos de idade, em creches ou pré-escolas ou pagar o equivalente até 10% (dez por cento) do nível 76 da tabela Salarial da RFFSA/CBHU.

A PRIMEIRO: para o benefício desta cláusula não haverá limite de idade para os dependentes excepcionais.

A SEGUNDO: nos casos em que a criança não estiver matriculada em creche ou pré-escola, a concessão do adicional será efetuada mediante apresentação pelo empregado do recibo de pagamento da pessoa encarregada dos cuidados da criança.

A TERCEIRO: nos casos de filhos de empregado casado com empregada das Empresas, apenas a mulher fará jus ao benefício.

DECIMA QUARTA

A RFFSA/CBHU, em cumprimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecerá no prazo de 60 (sessenta) dias, a todos os seus empregados que não recebem alimentação "in natura" ou não tem condições de acesso aos restaurantes próprios das Empresas e/ou conveniados, "VALE REFEIÇÃO" (ticket, cheque cardápio, etc), cobrando-lhes a folha de pagamento, no máximo de 2% (dois por cento) do salário base (nível de enquadramento) por 22 (vinte e duas) refeições mensais.

A QUARTO UNICO: Nos dias em que os restaurantes próprios ou conveniados estiverem fechados, as Empresas substituirão o ticket interno por Vale-Refeição.

QUINTESIMA QUARTAQUINTESIMA QUARTA

A RFFSA/CBHU promoverá no cargo em comissão de Chefe de Estação III, os empregados Agentes de Estação designados para chefiar Estações atualmente não comissionadas.

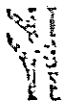
X SINDICATO (=) FEDERAÇÃO

A RFFSA/CBHU acrescentará na letra C, item 3.2 do PDU, a classe de Vigilante Ferroviário.

DECIMA

A RFFSA/CBHU pagará o adicional noturno a seus empregados no exercício de suas atividades normais, compreendidas entre 22:00 e 05:00 horas, a razão de 22% (vinte e dois por cento) sobre o salário-hora.

CENTESIMA PRIMEIRA



* SINDICATO => GERAL DO BRASIL

A. RFFSA/CBITU incorporaram, automaticamente, ao salario dos empregados a media das horas-entras trabalhadas habitualmente no periodo de 10 (dezto) meses, se supridas.

PARAGRAFO UNICO: esta incorporacao nao sera descontada de qual

quer outro tipo de melhoria salarial a que o empregado vier a fazer jus dentro da mesma classe, inclusive, nos casos de ascensao funcional.

SEPTUAGESIMA QUINTA

* SINDICATO => GERAL DO BRASIL.

A RFFSA/CBITU manterao todas as vantagens constantes no Plano de Beneficios e Vantagens - PBV.

DECIMA OITAVA

A RFFSA/CBITU concederao a gratificacao anual (amunio) aos seus empregados a partir do 2o. (segundo) ano.

CENTESIMA DECIMA QUARTA

A RFFSA/CBITU implementarao o pagamento de gratificacao aos titulares de Supervisao de Grupo e Nucleo da sua infra-estrutura organizacional.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor da gratificacao prevista nesta clausula sera de 10% (dez por cento) do nivel inicial da classe de Supervisor II ou Supervisor I, da carreira do empregado conforme se trate de Supervisao de Grupo ou Nucleo, respectivamente.

DECIMA TERCEIRA

A RFFSA/CBITU fornecerao alimentacao "in natura" e pagarao 2/3 (dois tercos) da diaria normal aos empregados integrantes das classes de Supervisor de Via Permanente I e Supervisor de Via Permanente II, Artific de Via Permanente, Cozinheiro e Auxiliar de Servicos Gerais, que exercam suas atribuicoes nas turnas mecanizadas.

2. PRIMEIRO: O mesmo se aplica aos empregados que foram deslocados para fora de sua sede integrando a turna mecanizada e que ja pernoitam.

2. SEGUNDO: O mesmo beneficio e aplicavel ao pessoal das classes da clausula 21 e 22 do acordo 08/09 da Federaao I bem como dos integrantes das turnas que trabalham ao longo da linha nas mesmas condicoes das turnas mecanizadas, turnas eletrotecnicas, obras e plasser, que pernoitam em vagoes dormitorios.

2. TERCEIRO: Para a SR.5, os empregados lotados nas turnas mecanizadas e Volantes receberao o mesmo tratamento.

A RFFSA/CBTU pagarão uma gratificação no valor de 5% (cinco por cento) do nível inicial da classe de Supervisor II da respectiva carreira do empregado, a partir dos estudos de reformulação das normas vigentes, a serem concluídas até o dia 31.03.87, aos empregados que executam tarefas em razão de grande volume de serviço a eles atribuídos, tarefas de apontador.

PARAGRAFO UNICO: Não se aplica no previsto no "caput" aos apontadores das classes de Supervisor e Assistente de Administração.

ASSUNTO => QUEBRA DE CAIXA

VIGESIMA NONA

* SINDICATO => CENTRAL DO BRASIL

A RFFSA/CBTU regulamentarão no prazo máximo de 90 (noventa) dias as categorias funcionais que fazem jus, por operarem com numerário, Gratificação de Auxílio de Quebra de Caixa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário do nível do cargo efetivo. O pagamento se processará no mesmo mês da regulamentação.

PARAGRAFO UNICO: serão resguardados os adicionais da classe de Agente de Tesouraria, que já percebem esta vantagem.

c) pagamento a partir de 01.05.87, a todos os empregados, a título de Ajuda de Alimentação, o valor de

MCZ\$ 100,00 (cem cruzados novos). A importância ora CENTESIMA QUADRAGESIMA NONA estipulada, será reajustada na mesma data e proporções do reajuste de preços da alimentação (IPC - do Setor), fornecida nos restaurantes das Empresas ou conveniados, obedecido os preçitos legais vigentes.

A RFFSA/CBTU aplicarão em até 180 (cento e oitenta) dias para todos os empregados complementação de auxílio doença, nos termos constantes no PBV, deduzindo, quando for o caso, a suplementação da REFER.

NONAGESIMA QUARTA

PARAGRAFO UNICO: A complementação será sobre o salário e vantagens, aplicando as correções salariais nos meses que ocorrerem.

TRIDESIMA SECUNDA

A RFFSA/CBTU pagarão o tempo dispendido na viagem "de passe" ao pessoal da categoria "C" como hora simples, sem acréscimo (não trabalhadas), na forma das normas empresariais vigentes.

2 PRIMEIRO: quando a viagem "de passe", para início do serviço for feita em locomotiva, o tempo "de passe" somado ao de efetivo trabalho não poderá ultrapassar o total de 12 (doze) horas. Neste caso, serão devidas horas-extras se esse total exceder o limite de 12 (doze) horas ou se o tempo de efetivo trabalho (conduzindo a locomotiva) exceder de 8 (oito) horas.

2 SECUNDO: nas jornadas de trabalho de 6 (seis) horas contínuas, o tempo de passe somado ao de efetivo trabalho não poderá ultrapassar o total de 9 (nove) horas, cabendo o pagamento de horas-extras pelas excedentes a esse limite.

Profissional - C/P, na seguinte proporcao:

- a) durante o primeiro ano letivo 1/4 do salario do nivel S9;
- b) durante o segundo ano letivo 1/2 do salario do nivel S9;
- c) durante o terceiro ano letivo 3/4 do salario do nivel S9.

A RFFSA/CBTU nao descontarao para efeito de melhoria salarial por antiguidade e acrescimento e aumento os afastamentos, por motivo de licenca medica, ate o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

DECIMA

A RFFSA/CBTU nao descontarao para efeito do premio assiduidade das ferias, os dias em que o empregado estiver afastado da licenca para tratamento de pessoa da familia, conforme o previsto.

VIGESIMA QUARTA

A RFFSA/CBTU concederao licenca remunerada, sem prejuizo de salarios e vantagens dos cargos nas Empresas, como se trabalhando estivessem, a membros da chapa eleita, dos Sindicatos de Base, na proporcao indicada, relacionada com o numero de empregados existentes na base.

SEITUAGESIMA QUINTA

ate 3000 empregados	- 8 Diretores;
de 3000 a 8000 empregados	- 10 Diretores;
de 8000 a 15000 empregados	- 12 Diretores;
mais de 15000 empregados	- 14 Diretores.

TRIGESIMA

A RFFSA/CBTU concederao licenca remunerada durante o mandato eletivo, para ate o maximo de 10 (dez) membros da Diretoria da Federacao Nacional dos Trabalhadores Ferroviarios, mediante indicacao de seu Presidente. A remuneracao sera constituída do salario e vantagens.

TRIGESIMA SEXTA

A RFFSA/CBTU efetivarao convenio e manterao os ja existentes com o INPS, no sentido de antecipar o pagamento do Auxilio-Doenca ao empregado, ate o inicio do pagamento regular pela Previdencia Social.

QUADROAGESIMA PRIMEIRA

A RFFSA/CBTU fornecerao aos aposentados e pensionistas passaportes-livre para as viagens nos trens de passageiros, suburbanos e de longo percurso em todo o territorio nacional, executando trens especiais, leitos e literinas.

A RFFSA/CBTU manterao os atuais beneficios de refeicao com desconto de medidas que venham a contemplar os empregados que, por contingencia do servico, se encontrem impedidos de se servirem dos restaurantes das Empresas e conveniados.

QUADROAGESIMA TERCEIRA

ANEXO => REEQUILIBRIO

ARTIGO 101U estenderao o adicional de penosidade aos empregados que trabalham nas Usinas de Soldagem de Trilhos e de Trabalho de Dormentes e aos empregados das classes de Auxiliar Servicos Gerais, Operadores de Maquinas de Via e de Terra - Massas, Cozinheiros e Artifices, quando trabalhando em caráter habitual e nas mesmas condicoes das classes funcionais especificadas nos termos da alinea "D", do item 3.2 do P.V., no valor de 5,6% do salario do nivel inicial da classe Artifice de Via Permanente.

011666

SEXAGSIMA SETIMA

A RTSA/CBTU pagarao adicional de penosidade de 5,6% do nivel inicial da classe Artifice de Via Permanente, aos integrantes das classes de Artifice de Via Permanente, Supervisor de Via Permanente II, Supervisor de Via Permanente I, Manobrador, Encarregado de Manobras, Condutor de Auto de Linha, Pessoal de Revista de Agues e do Socorro, pessoal que trabalha nas Usinas de Soldagem e Trilhos e Tratamento de Dormentes, que nao percebem insalubridade e periculosidade.

PARAGRAFO UNICO: O mesmo beneficio sera concedido aos empregados das classes de Auxiliar de Servicos Gerais, Artifices e Operadores de Maquina de Via e Terra - plenos, quando trabalhando em caracter habitual e nas mesmas condicoes das categorias acima especificadas.

XX ASSUNTO => SESEF

XX SINDICATO => CENTRAL DO BRASIL

A RTSA/CBTU se compromete a implantar, atraves do SESEF, ate 01.11.88, o Plano de Assistencia a Saude (medico-hospitalar, odontologico e ambulatorial) PLANSFEN, que atenda todos os seus empregados e dependentes, com reembolso mensal de ate 1% (um por cento), do salario basico.

TRIGESIMA SEXTA

XX ASSUNTO => TRANSPORTES

XX SINDICATO => CENTRAL DO BRASIL

A RTSA/CBTU fornecerao transporte gratuito aos seus empregados que por necessidade do servico, tiverem que ultrapassar, iniciar ou finalizar sua jornada alem do horario de circulacao dos trens e/ou de outra modalidade de transporte coletivo.

TRIGESIMA PRIMEIRA

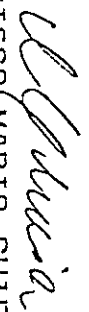
PARAGRAFO UNICO: fica a cargo dos organismos com os Sindicatos de Base, a definicao dos horarios de funcionamento das peculiaridades locais.

TERMO DE GARANTIA DE DATA-BASE

Por este termo de garantia a Rede Ferroviária Federal S/A, neste ato representada pelo seu Presidente Engº. Francisco Mario Chiesa, tendo em vista que a data-base da categoria ferroviária é 1º de maio, e que as negociações já iniciadas com os sindicatos ultrapassarão a referida data, acorda com o COMANDO NACIONAL METRO-FERROVIÁRIO, representado pelos sindicatos dos Trabalhadores em empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, dos Estados da Bahia e Sergipe, de Tubarão, do Nordeste, do Rio Grande do Sul, de Bauru, de Alagoas, Metroviários do Rio Grande do Sul e conexas, Metroviários de Pernambuco e Federação das Associações de Engenheiros Ferroviários - FAEF., o seguinte:

01. Fica garantida, até o dia 1º de junho de 1990, a data-base de 1º de maio;
02. Fica garantida, desde já, o reinício das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho em 15.05.90.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1990.

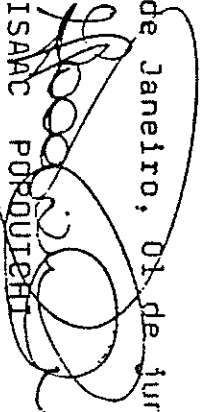

Engº. FRANCISCO MARIO CHIESA
Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E DE OUTRO O COMANDO NACIONAL METRO-FERROVIÁRIO

Em cumprimento aos termos do Acordo celebrado perante o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão realizada no dia 31/05/90, a nova Diretoria da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e o Comando Nacional Metro-Ferrovário - CNMF acordam o seguinte:

- 1º) Manter abertas as negociações quanto à redução de custos e pessoal, tendo a CBTU já aceitado a maioria dos critérios propostos pelo CNMF na sua proposta alternativa, considerados bons e eficientes para a Empresa e para os empregados, tais como (a) dispensa imediata de empregados aposentados que foram recontratados; (b) dispensa imediata dos empregados que tenham mais de uma fonte de renda provenientes do erário público federal, estadual, municipal e fundacional; (c) dispensa imediata dos empregados contratados.
- 2º) Agrupamento de funções e, conseqüentemente, redução racional de cargos gerenciais.
- 3º) Reabrir, de imediato, todas as negociações quanto aos assuntos pendentes.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 1990


ISAAC PORQUILHA
Diretor-Presidente da CBTU

COMANDO NACIONAL FERROVIÁRIO


WASHINGTON OLIVEIRA FONTES

Sindicato dos Ferrovários da Zona da Central do Brasil


JOAQUIM A. T. QUEIROZ
FAEF